281

CONTRATO Nº PP 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13706/2018
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, CNPJ: 22.808.302/0001-23, TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** neste ato representado pelo **Sr. Antônio Airton de Carvalho,** Secretário Municipal designado pela portaria nº249/2018, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2.227.598 SSP - PI, CPF nº 673.096.903-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **22.808.302/0001-23**, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Piauí, Nº 01, Bairro Marcos de Sousa, CEP: 64.608-600, telefone: (89) 9902-2564, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **Vagner Leal Ibiapino**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.599.450 SSP/PI e CPF nº027.808.683-76 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** , têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PICOS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 003/2019 e Processo Administrativo nº 13706/2018**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

282

3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PICOS"** sob Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO.**

1.2 Os veículos locados são de propriedade exclusiva da empresa a ser contratada e à ela serão devolvidos quando findo o Contrato ou quando rescindido, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante justificativas escritas e fundamentadas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município, segundo entendimento entre as partes.

2.2 A Ordem de Serviço serão emitidas de imediato, tão logo sejam celebrados os Instrumentos Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, com a despesa de R$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS) mensais, para 05 caminhões coletores compactadores, sendo o valor de locação individual de R$ 17.400,00(DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) mensais por caminhão.

3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

3.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

283

3.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

3.5 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

3.6 As notas fiscais/faturas/atestado de prestação de serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

3

4.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, IPVA, ICMS, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS); FONTE DE RECURSO 01;

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0018.2079

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Após o término do contrato sendo prorrogado será possível o reajuste do preço da **LOCAÇÃO** para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

287

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, **quando da assinatura do Contrato**, deverá apresentar toda a documentação relativa aos veículos, tais como Notas Fiscais de aquisição, em nome da empresa licitante ou documento que comprove a situação de locação dos mesmos; comprovante de regularidade e quitação junto ao(s) Órgãos de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento), bem como documentação relativa à regularidade fiscal junto à Receita Federal e demais Certidões em âmbito Federal, Estadual e Municipal, além de outras exigidas no Edital.

7.2 A Administração, a seu exclusivo critério e em caráter excepcional, desde que efetivamente comprovada situação superveniente, poderá prorrogar o prazo para a apresentação da documentação especificamente procedente/vinculada aos Órgãos de Transito, exigida neste Edital, prazo esse que não excederá a 30(trinta) dias a contar da data da convocação para a assinatura do Contrato, ficando suspensa, por via de consequência, a celebração contratual até que seja concluída a excepcionalidade concedida.

7.3 Na ocorrência do não cumprimento ao estabelecido na documentação especificamente procedente/vinculada aos Órgãos de Transito, a Administração poderá, de pleno direito, mediante fundamentação apropriada e em caráter irrevogável, recusar-se a celebrar o Contrato com a licitante vencedora do certame, procedendo à adjudicação do objeto à licitante classificada com o menor preço imediatamente posterior ao da primeira classificada.

7.4 A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos equipamentos coletores-compactadores, será de responsabilidade da contratada, assim como todos os custos quanto aos insumos tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição e demais despesas vinculadas aos veículos.

7.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, devendo atentar para o fato de que o veículo que apresente quebras e/ou paralisações constantes deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 dias.

7.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que acompanha o Edital, dele fazendo parte integrante, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente, consignadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.7 A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

7.8 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

7.9 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.10 O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos da locação para o perfeito e completo cumprimento do objeto do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital e do presente Termo de Referência, incluindo IPVA, Seguro Obrigatório e Seguro Total dos veículos.

7.11 O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

7.12 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

7.13 A **CONTRATADA** deverá executar toda a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos, nos prazos determinados pelos fabricantes dos veículos ou quando houver a necessidade.

7.14 Poderá a empresa vencedora sublocar veículos para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde de que os mesmos atendam todas as exigências editalícias e que os mesmo estejam de acordo com as normas exigidas pelo presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada.

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.

8.4 Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

8.5 Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei n° 8.666/93, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

186
a

8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante da Administração deverão ser solicitadas tempo hábil aos seus superiores, para a adoção das medidas apropriadas e/ou convenientes.

8.8 O combustível necessário à operação será fornecido pela **CONTRATANTE** que designará servidor da Administração para expedir as autorizações de abastecimento e proceder o controle do consumo.

8.9 Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela **CONTRATANTE**, conforme determinado pela necessidade.

8.10 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela caracterização com plotagem dos veículos de acordo com sua necessidade e interesse.

8.11 Os garis que atuarão na coleta serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

8.12 Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA;

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.14 Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato;

8.15 O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

8.16 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

8.17 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.18 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

8.19 Controlar rigorosamente os veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

8.20 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser

287
1

celebrado;

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

9.1 Os veículos e equipamentos deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) 05 (cinco) veículos, 02 eixos 4x2, com ano de fabricação/ano modelo mínimo 2018/2018, com coletor compactador de lixo CP;

b) Porta traseira com paredes laterais de alta resistência 80.000 PSI, espessura 4,75mm, estruturada por perfis dobrados;

c) Sistema de sinalização (Giroflex);

d) Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;

e) Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança;

f) Volume do lixo solto: mínimo de 40m³;

g) Volume do lixo compactado: mínimo de 15m³;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, se houver inadimplemento pelas partes de qualquer uma de suas cláusulas ou manifestação por escrito nesse sentido pela **CONTRATANTE**. Constituindo motivos para rescisão do **CONTRATO**:

a) O não cumprimento das clausulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

e) A dissolução da sociedade;

f) Não observância da legislação pertinente ao transporte escolar;

g) Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o ultimo dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, no caso de rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666-93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º do art. 79 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma contratada.

PARÁGRAFO QUARTO- No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na clausula das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

11.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, Prefeitura Municipal de Picos/ Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.3 Advertência.

11.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

11.6 Suspensão temporária do direito de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 02(dois) anos;

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **anterior, ensejando** ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Picos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

288

13.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE PICOS-PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Picos-PI, 22 de março de 2019.

CONTRATANTE: Antonio Airton de Carvalho.

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio Airton de Carvalho
Secretário
Portaria 249/2018

CONTRATADA: _____

VAGNER LEAL IBIAPINO-ME
CNPJ: 22.808.302/0001-23
Vagner Leal Ibiapino
RG:2599450 SSP-PI/CPF:027.808.683-76
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Solangia Mouta Luz
CPF: 034.766.863-10
RG: 3.710.247

Flomarion Pereira dos Santos
CPF: 779.733.723-34
RG: 1.612.276 SSP PI